Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 042/2025, que "***Institui o selo "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer***", de autoria do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei nº 042/2025, institui o selo "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer".

Na justificativa, o autor da proposição visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e Poder Público, de modo a permitir que empresas se engajem e promovam benefícios diretos às ações esportistas, através de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer, em troca de publicidade.

Após análise, às fls 05/09, a Procuradoria do Legislativo emitiu parecer entendendo pela antijuridicidade, ilegalidade e inconstitucionalidade.

Em que pese a nobre intenção do vereador, tem-se que o projeto apresenta vício de iniciativa. A concessão de um selo de reconhecimento às empresas que contribuam para melhoria da qualidade do esporte e do lazer, configura ato de gestão, inerente ao Executivo.

Importante frisar que o presente projeto encontra óbices intransponíveis, pois é inconstitucional por vicio formal de iniciativa, pois invade campos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo; por usurpar a competência material do Poder Executivo, disposta na Constituição, além de configurar violação ao princípio da separação dos poderes, insculpido no artigo 2° da Constituição Federal.

Desta feita, o projeto apresentado padece de vícios que obstam a regular tramitação do projeto.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-23-Abr-2025-17:18-061540-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2025

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, nos termos do artigo 117, §2°, "b" do Regimento Interno, esta comisso concluiu pela inconstitucionalidade a ilegalidade da proposição em análise.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE ABRIL DE 2025.

VEREADOR ARLINDO RESENDE FONSECA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO S. DE ALMEIDA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA